



CONTRATO Nº 11/2024

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA – FUNDAC

CONTRATADA: SUPERMERCADO M.M. LTDA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTARES E DE NECESSIDADE ESSENCIAL – AQUISIÇÃO PARCELADA - PARA COMPOSIÇÃO DE CESTA BÁSICA ALIMENTAR, QUE ENTRE SI FIRMAM A FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA - FUNDAC E A EMPRESA.

Pelo presente instrumento de contrato e na melhor forma de direito, a FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA, CNPJ 05.914.497/0001-77, com sede na Rua Joaquim Cursino dos Santos, nº. 60, centro, Ubatuba, Estado de São Paulo, representada pela sua Diretora Presidente, **IRIS NETINA MARINS**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade R.G. sob o nº. 34.332.771-5 - SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº. 279.023.018-84 e a empresa Supermercado M.M LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.259.302/0001-89. Localizada na Rua Ary Vieira, 542, bairro Estufa II, Ubatuba, Estado de São Paulo, neste ato representada por **MARINA OLIVEIRA DIAS SANTOS** portador da cédula de identidade R.G. sob o nº. 16.764.126-8 e inscrita no CPF sob o nº. 251.657.408-89, têm entre si como justo e acertado, o presente contrato, que reger-se-á pela Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações, bem como as informações constantes dos autos processuais do PA 005/2024.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a aquisição parcelada de PRODUTOS ALIMENTARES E DE NECESSIDADE ESSENCIAL para fornecimento de cesta básica mensal, conforme relação de quantidades e especificações contidas no orçamento prévio anexo, cujo valor global ofertado faz parte integrante deste contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO DO OBJETO

- O objeto do presente contrato deverá ser executado pela CONTRATADA de forma parcelada, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento – AF, expedida pela Assessoria Administrativa da FUNDAC, dentro de 03 (três) dias úteis, conforme listagem dos produtos especificados no orçamento prévio fechado.
- A entrega do objeto ofertado será parcelada, compreendendo as necessidades e pedidos que visam atender o fornecimento de cestas básicas alimentar aos empregados da FUNDAC, compreendidas no período de doze meses.
- O local de entrega dos produtos será na Rua Joaquim Cursino dos Santos, 60, Centro, na cidade de Ubatuba/SP.
- A qualidade do produto deverá estar dentro do prazo de validade e dos parâmetros com especificações determinadas pela legislação vigente.
- A forma de pagamento, que será em até 05 (cinco) dias uteis, após a entrega do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura emitida pela CONTRATADA e atestada pela Diretora Presidente da FUNDAC.

*Mas*  
*[Handwritten signatures]*



o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

- Rescisão contratual unilateral pela FUNDAC em razão de inexecução do contrato.

e) No processo de aplicação de penalidades será assegurado o direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

f) O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, sob pena de execução judicial forçada, arcando a CONTRATADA com honorários de sucumbência, multa prevista, custas e despesas judiciais.

#### CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE DA FUNDAC

A FUNDAC obriga-se a fiscalizar o fornecimento dos produtos contratados, podendo a mesma sustar o pagamento nos casos de inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer exigências formuladas em relação ao objeto do presente contrato, salvo no caso de não atendimento à substituição de produtos fornecidos fora das especificações ofertadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da sua devolução. (Vide CLÁUSULA SÉTIMA).

#### CLÁUSULA NONA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES OFERTADAS

A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do contrato, todas as condições ofertadas no orçamento apresentado no PA 005/2024.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO DA MELHOR OFERTA

A melhor oferta apresentada pela CONTRATADA, com o valor global previamente ajustado, fica vinculada ao presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


a) A FUNDAC poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, independente da interposição judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, além dos valores devidos na entrega efetiva dos serviços até a presente data a rescisão.

b) Para todas as questões decorrentes deste contrato será competente o foro da Comarca de Ubatuba, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

c) E por estarem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo fim, na presença das testemunhas, para que surtam todos os efeitos legais.


Ubatuba,

  
Iris Netina Marins  
Diretora Presidente

  
Responsável  
Supermercado M.M LTDA

#### TESTEMUNHAS:

  
Nome: Denys Souza Kanan  
RG: 52.742.071-2

  
Nome: Dalini V. Silva Rodrigues  
RG: 374.897.228-39